



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PP

310
m

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 1555, 2004

Campo Mourão, 06/12/04 Horas 16:36

PROTOCOLISTA

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o vereador que o presente subscreve **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao diretor da TELEPAR BRASIL TELECON solicitando, a instalação de um telefone público na Avenida José Wierzchon 3886, esquina com a rua Souza Naves (Bar do Polaco) jardim Albuquerque.

JUSTIFICATIVA:

Conforme solicitação da munícipe Ieda Batista de Souza alegando o grande fluxo de pessoas que passam pela mesma, além do que o telefone mais próximo fica na quadra de baixo e sempre se encontra estragado.

Por isso pedimos que seja instalado o mesmo devido ser uma lanchonete que fica aberta até tarde e será mais difícil dos vândalos estragarem o mesmo. E tendo em vista os pedidos da vizinhança em colocar o mesmo. Esperamos uma resposta positiva para solucionar as dificuldades dos mesmos.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 03 de Dezembro de 2004.

ISIDORO MORAES

Vereador

Brasil Telecon 05/04 Jardim Santa Nilce

Enviar cópia ao Sra. Ieda Batista de Souza na avenida José Wierzchon 3886 jardim Albuquerque

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

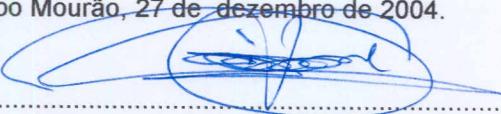
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de dezembro de 2004.


Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

312
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
(<input type="checkbox"/>) Outros	_____ /2004	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2004.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Emendas em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo

() Substitutivo em anexo.

() Contrário à tramitação

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312